

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 868, publicada no D.O.U. de 23/10/2020, Seção 1, Pág. 445.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201815065		
PARECER CNE/CES Nº: 470/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2020

I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), com sede na Quadra SGAS 607, L2 Sul, nº 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201815065, em 2 de agosto de 2018.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DO PROCESSO

Trata-se do pedido de recredenciamento da ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP (cód. 12247), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201815065, em 02/08/2018.

2. DA MANTIDA

A ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP (cód. 12247) está situada na SGAS 607, L2 Sul, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70200-670.

<i>Ato Credenciamento</i>	<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Ato Credenciamento Lato Sensu EAD</i>	<i>Ato Credenciamento EAD</i>	<i>Ato Unificação de Mantidas</i>
<i>Portaria MEC nº 953, de 22/07/2010, publicada no DOU de 23/07/2010.</i>	<i>Portaria MEC nº 84 de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016.</i>	<i>Portaria MEC nº 184, de 05/04/2016, publicada no DOU de 06/04/2016.</i>	<i>Portaria MEC nº 918, de 15/08/2017, publicada no DOU de 16/08/2017.</i>	<i>Portaria MEC nº 128, de 26/02/2018, publicada no DOU de 27/02/2018.</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 12/06/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “5” (2020) e IGC “4” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pelo INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA. (cód. 3552), pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 12/06/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 12/08/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 12/03/2020 a 09/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta outra mantida em nome da mantenedora, a saber:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EAD	IGC	Situação
17672	Escola de Direito do Brasil (EDIRB)	Faculdade	Privada	4	-	-	Ativa

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos ofertados pela Instituição, consulta em 12/06/2020:

CURSOS	MODALIDADE	ATOS REGULATÓRIOS	FINALIDADES	CONCEITOS
Administração Pública, bacharelado (cód. 1070606)	Presencial	Portaria SERES nº 574, de 09/06/2017	Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “3”
Direito, bacharelado (cód. 1057767)	Presencial	Portaria SERES nº 266, de 03/04/2017	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “4”

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 12/06/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202010434	Renovação de Reconhecimento de Curso	Administração Pública, bacharelado	PORTARIA
201931907	Autorização de Curso EaD	Direito, bacharelado	INEP - AVALIAÇÃO

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação

seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 149279, realizada nos dias de 16/02/2020 a 20/02/2020, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,50</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,42</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,47</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,63</i>	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1:

Os processos de Avaliação Institucional estão sistematizados, documentados e institucionalizados. Os relatórios da CPA atendem à legislação pertinente e são de amplo conhecimento da comunidade como um todo, servindo como base para os processos de gestão da IES.

Eixo 2:

A missão, os objetivos e metas da instituição estão expressos no PDI, e se comunicam com os princípios preconizados nas políticas de ensino, pesquisa e extensão. Tais políticas estão alinhadas ao planejamento didático-instrucional expresso no PDI 2018-2022 da EDAP. Verificam-se práticas acadêmicas voltadas à produção, interpretação e divulgação do conhecimento, assim como à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da igualdade étnico-racial e da promoção dos direitos humanos.

Eixo 3:

As ações acadêmico-administrativas estão articuladas com as políticas de ensino para os cursos de graduação e à existência de programas de monitoria. Os cursos de pós-graduação lato sensu estão relacionados às políticas de ensino, sendo ministrados no âmbito da IES e obedecem à legislação em vigor e as normas internas, havendo a predominância de mais de 50% mestres ou doutores, incluindo-se também o programa stricto sensu com nota 4 da Capes em sua avaliação quadrienal. As ações desenvolvidas pela IES no âmbito da pesquisa ou iniciação científica, da inovação tecnológica e do desenvolvimento artístico cultural são planejadas, executadas e avaliadas associadas intimamente à missão, valores e visão da Instituição e ao perfil do egresso, havendo assim alinhamento entre o PDI e a legislação vigente. As atividades de extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando ao atendimento da comunidade, por meio de trocas de experiências, sobretudo na área jurídica. A IES incentiva a participação de docentes e discentes em eventos nacionais e internacionais, bem como a publicação em periódicos de alta qualificação, com o propósito de repasse de conhecimentos aos alunos, buscando ainda manter vínculos de cooperação acadêmica com as principais instituições de ensino mundiais. Ainda assim, a IES possui um espaço de atendimento às necessidades essenciais do ensino superior e da educação continuada para os seus egressos. As ações de interesse da comunidade externa são divulgadas por variados meios de comunicação. Os estudantes são incentivados a participar das

atividades promovidas pela IES nos diversos âmbitos de ação: ensino, extensão e pesquisa; a IES disponibiliza ouvidoria, fomentando ações de melhoria. Por fim, a IES promove ações de estímulo à participação discente em eventos internos e externos na graduação, não sendo constatada a publicação em periódicos de âmbito internacional.

Eixo 4:

As políticas de gestão envolvem programas de capacitação dos docentes e dos técnico-administrativos. A IES desenvolve sua gestão institucional com autonomia e representatividade através de órgãos colegiados com participação dos seus docentes, técnico-administrativos e discentes com mandato definido pelo regimento interno. O sistema de controle de produção e distribuição de material didático considera o atendimento da demanda e a existência de uma equipe técnica multidisciplinar responsável, com plano de atualização do material didático e apoio à produção de material autoral pelo corpo docente.

Eixo 5:

As instalações administrativas físicas da IES atendem às necessidades da instituição, os locais estão distribuídos em 5 pavimentos com boa acessibilidade, piso podotátil, informações em braile e elevadores. A manutenção dos espaços segue o Plano de Manutenção Predial Preventiva e Corretiva, que foi analisado pela comissão durante análise documental e corroborado pelos colaboradores nas reuniões. Os espaços são avaliados por uma equipe de colaboradores que realiza inspeção semanal e atende chamados emergenciais de acordo com abertura de "OS" (ordem de serviços). A limpeza ocorre com colaboradores terceirizados e é realizada diariamente nos períodos anteriores e subsequentes as aulas. A instituição possui um gerador de energia que garante a viabilidade energética, possui banheiro para pessoas com necessidades especiais, contudo, não possui banheiros familiares e fraldários. O auditório possui bom conforto, recursos de multimídia, qualidade acústica e equipamento para videoconferência. As salas de aula possuem o mesmo padrão, com a presença de carteiras confortáveis, acolchoadas, computador, equipamento multimídia para projeção e aparelhos de ar condicionado. O acervo da biblioteca é organizado conforme normas da Classificação Decimal Universal (CDU) e possui dispositivos inovadores considerando as plataformas digitais de consulta e atualização.

Da análise dos autos, conclui-se que a ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”.

Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, bem como o laudo de acessibilidade, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas na alínea “f”, do inciso I, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017. Quanto à ausência do plano de fuga e o respectivo laudo, a IES informou que protocolou os documentos no órgão competente. E, ainda, apresentou Requerimento de Registro de PPCI, emitido pelo CBMDF.

Em que pese o não atendimento à exigência de apresentação de plano de fuga e laudo emitido por órgão público competente, tal fato não ocorreu por inércia da Instituição de Ensino Superior.

O Parecer nº 402/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU ressalta a necessidade de compatibilização da boa-fé do particular com o interesse público, nos seguintes termos:

In casu, a interpretação literal dos dispositivos legais acima elencados ocasionaria, quando da elaboração do parecer final, o indeferimento do ato autorizativo. No outro extremo, o deferimento do pedido amparado em mero pedido de análise administrativa de preenchimento dos requisitos de condições de segurança e de estrutura, pelo risco que representa, não parece, também, ser a solução mais adequada.

Nesse viés, tem-se que a melhor interpretação é compatibilizar a boa-fé do particular com o interesse público. Penalizar as instituições de ensino por um comportamento que não lhes pode ser atribuído, posto que houve protocolo de pedido administrativo para que fosse realizada avaliação in loco objetivando a verificação das condições de segurança e estrutura, parece contrariar a boa-fé processual.

Em tais situações, a inércia administrativa das autoridades locais, que resulta em uma mora administrativa excessiva e sem razoabilidade, viola frontalmente o estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV, da CF/88, que confere a todos o direito de petição, bem como o art. 5º, inciso LXXVII, incluído por força da EC nº 45/04, que assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, aplicável à Administração Pública por imposição de ordem constitucional, bem como dos novos paradigmas adotados pelo Estado moderno na prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, considerando que a ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP não pode ser penalizada por um comportamento que não lhe pode ser atribuído, esta Secretaria entende que o presente processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação do plano de fuga e seu respectivo laudo, nos termos da legislação vigente.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

O número de Doutores = 85, Mestres = 40, e Especialistas = 2. Portanto há 98,4% de mestres e doutores, atribuindo conceito 5 neste item.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da ESCOLA DE DIREITO E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO IDP – EDAP (cód. 12247), situada na SGAS 607, L2 Sul, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70200-670, mantida pelo INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO IDP LTDA. (cód. 3552), com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, e nos apontamentos do relatório acima, chego à conclusão de que o pleito de credenciamento institucional da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 5 (cinco) e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o voto abaixo à deliberação da Câmara da Educação Superior (CES) deste Colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola de Direito e de Administração Pública do IDP (EDAP), com sede na Quadra SGAS 607, L2 Sul, nº 49, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente em exercício